

ATO DE CONVOCAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO SEMESTRAL DE LAVAGEM A SECO, LIMPEZA, DESINFECÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE CARPETE, CADEIRAS E POLTRONAS, INCLUINDO MÃO DE OBRA, MATERIAIS, PRODUTOS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO SERVIÇO, DO TIPO MENOR PREÇO, NO TEATRO ESCOLA BASILEU FRANÇA

PROCESSO N° 008/2018

CARTA SIMPLES N° 004/2018

O CEGECON – Centro de Gestão em Educação Continuada, Organização Social qualificada no Estado de Goiás através do Decreto n° 8.813/2016, que em razão do Contrato de Gestão n°. 002/2017-SED firmado com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação de Goiás - SED, e dando prosseguimento ao Processo de Contratação de Serviços n°. 008/2018 em conformidade com o disposto no art. 11, parágrafo único da Resolução Normativa n°. 001/2017, faz saber que intenciona contratar empresa para a prestação do serviço semestral de lavagem a seco, limpeza, desinfecção e higienização de carpete, cadeiras e poltronas, incluindo mão de obra, materiais, produtos e equipamentos necessários à execução do serviço, do tipo MENOR PREÇO, no Teatro Escola Basileu França, conforme Carta Simples n° 004/2018 e minuta do contrato em anexo.

Informamos que o prazo para apresentação das propostas será até o dia 26/01/2018 e poderão ser entregues através do email contato@cegecon.org.br ou presencialmente na sede do CEGECON.

Goiânia/GO, 23 de janeiro de 2018.

JOSÉ LUIZ GASPARINI
Superintendente Executivo

CARTA SIMPLES N.º 004/2018

O CEGECON – CENTRO DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO CONTINUADA, torna público o Processo n.º 008/2018, na modalidade Carta Simples, regido pela Resolução Normativa – RN n.º 001/2017, de 28 de abril de 2017, aprovado pelo Conselho de Administração do CEGECON, conforme cláusulas e condições a seguir:

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para a prestação do serviço semestral de lavagem a seco, limpeza, desinfecção e higienização de carpete, cadeiras e poltronas, incluindo mão de obra, materiais, produtos e equipamentos necessários à execução do serviço, do tipo MENOR PREÇO, no Teatro Escola Basileu França.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Esta contratação visa atender a aparente necessidade de limpeza, desinfecção e higienização de: 550 m² de carpetes, 111 unid. De cadeiras e 625 unid. de poltronas do Teatro Escola Basileu França, devido ao acúmulo de poeira, manchas e ácaro existente causados pela ação do tempo e uso do local. Assim, esta limpeza torna-se indispensável a cada 6 meses sendo estes no início e no meio do ano.

O acúmulo progressivo de sujeira no carpete causa a degradação do seu aspecto, podendo conduzir a uma substituição prematura do mesmo. Tal procedimento também é fundamental para prevenir processos alérgicos, pois ácaros e poeira são os dois principais causadores de problemas respiratórios como rinites, bronquites e sinusites.

3. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

- 3.1.** O serviço abrangerá toda a área acarpetada, cadeiras e poltronas do Teatro Escola Basileu França;
- 3.2.** O processo de limpeza a seco consiste, primeiramente, na aspiração prévia da área a ser limpa. Em seguida, na aplicação de produto de composição natural, que seja leve, orgânico, com um Ph neutro e atóxico;
- 3.3.** O produto, através de sua mistura de substâncias ativo-laváveis, deverá dissolver e absorver completamente os diferentes tipos de sujidade contidas no carpete como: fuligem, gordura, chicletes e graxa, revitalizando assim as cores, brilho e o volume das fibras do carpete;
- 3.4.** O procedimento, deverá ser capaz de deixar o carpete, cadeiras e poltronas praticamente seco após o término da limpeza;
- 3.5.** O carpete, cadeira e poltronas deverá receber um tratamento de higienização, que elimine germes causadores de mofo, ácaros, bactérias e fungos e, para maximizar o efeito da higienização;

- 3.6.** O processo deve contar, ainda, com a ajuda de sistema de dupla rotação de escovas, com a função de espalhar o produto por toda a extensão do carpete permitindo uma limpeza homogênea, além de desembaraçar e levantar as suas fibras, restaurando-as e permitindo a penetração das substâncias ativo laváveis, da base até a superfície das fibras, garantindo assim uma limpeza profunda, duradoura e restaurativa.
- 3.7.** O equipamento deve ter capacidade de esfregar e aspirar simultaneamente, para não deixar resíduos no carpete, que emergem durante a etapa de escovação, a qual deve ser feita através de 2 escovas de nylon e de rotações contrárias;
- 3.8.** A aspiração deve ser independente e simultânea à escovação em uma única máquina com motor de aspiração ou através de máquina com extração mecânica;
- 3.9.** O sistema de segurança deverá ter cabo de energia com recurso de segurança para impedir o cabo elétrico de ser preso nas escovas ou sistema de proteção na própria máquina;
- 3.10.** O equipamento deve utilizar tecnologia de vácuo ciclônica, ou sistema similar, que funcione como agitador das fibras, abrindo e preparando a área para a limpeza. Tendo a opção de 2 tipos específicos de escovas: - Firme: Para limpeza e restauração de áreas com alto nível de sujeira e áreas de grande tráfego. - Padrão: Para uso de baixo a médio nível de sujeira;
- 3.11.** Os equipamentos a serem utilizados deverão estar em perfeito estado de conservação;
- 3.12.** No caso de indisponibilidade dos equipamentos, por quaisquer que sejam os motivos, os mesmos deverão ser substituídos imediatamente, para não comprometer o prazo que será previamente definido em cronograma;
- 3.13.** Os equipamentos deverão ser compatíveis com a tensão elétrica 220V;
- 3.14.** Os serviços de limpeza deverão ser executados de forma completa e eficiente sem causar prejuízo ao carpete, cadeiras e poltronas;
- 3.15.** Os materiais de consumo (produtos) e os equipamentos para execução dos serviços serão fornecidos pela CONTRATADA, sem ônus adicional para a CONTRATANTE;
- 3.16.** A garantia do serviço prestado deverá obedecer ao prazo mínimo de 06 (seis) meses;
- 3.17.** Após a entrega, constatada alguma inconformidade ou irregularidade no objeto, será solicitada a reparação, sem direito a ressarcimento à contratada e sem ônus para a CONTRATANTE;
- 3.18.** A execução do serviço se dará nos dias e horários informados pela CONTRATANTE, podendo ocorrer nos sábados, domingos e feriados;
- 3.19.** A contratada deverá atender as normas de segurança e medicina do trabalho NR1, norma de proteção individual EPI NR6 e apresentar a ficha de equipamentos de proteção individual (EPI), além das legislações ambientais condizentes.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1.** Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através de agente previamente designado, podendo, para tanto, vistoriar, solicitar a emissão de relatórios gerenciais e auditar os relatórios de prestação do serviço elaborados pela CONTRATADA;
- 4.2.** Proporcionar à CONTRATADA o acesso às informações e documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços, bem como aos locais onde os serviços serão executados;

- 4.3.** Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas;
- 4.4.** Efetuar o pagamento no prazo fixado no contrato;
- 4.5.** Elaborar o cronograma de execução do serviço em conjunto com a contratada.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1.** Mobilizar e disponibilizar todos os recursos necessários à prestação do serviço;
- 5.2.** Prestar os serviços que compõem o objeto desta Carta Simples;
- 5.3.** Cumprir as ordens de serviço emitidas pelo CONTRATANTE;
- 5.4.** Cumprir todas as normas técnicas aplicáveis para a boa execução dos serviços;
- 5.5.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços;
- 5.6.** Responsabilizar-se por todas as despesas envolvidas na prestação de serviços;
- 5.7.** Iniciar os serviços no prazo pré-fixado pelo CONTRATANTE, em exato cumprimento às especificações do Edital;
- 5.8.** Observar os horários determinados pelo CONTRATANTE;
- 5.9.** Fornecer todas as informações solicitadas pelo CONTRATANTE no prazo determinado;
- 5.10.** Disponibilizar ao CONTRATANTE os contatos (telefone, endereço e e-mail.) dos responsáveis pela execução dos serviços;
- 5.11.** Manter os dados cadastrais atualizados junto ao CONTRATANTE;
- 5.12.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na contratação;
- 5.13.** Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência, imperícia ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;
- 5.14.** Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por quaisquer danos ou prejuízos causados por ação ou omissão de seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;
- 5.15.** Promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias para reparar os danos e prejuízos causados, sendo de sua responsabilidade eventuais reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir em decorrência de evento danoso;
- 5.16.** Exercer a fiscalização necessária ao perfeito cumprimento do contrato, independentemente da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE;
- 5.17.** Manter um arquivo organizado com todos os documentos relacionados a este contrato, tais como ordens e recomendações expedidas pelo CONTRATANTE, registros de manutenção e de fatos relevantes;
- 5.18.** A CONTRATADA não poderá justificar o descumprimento de qualquer obrigação por inadequação de seu planejamento ou por falta de recursos;
- 5.19.** Elaborar o cronograma de execução do serviço em conjunto com a contratante.

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A qualidade dos serviços deverá ser verificada juntamente com a Contratada, contendo relação detalhada dos mesmos, de acordo com esta Carta Simples, informando as respectivas quantidades e especificações.

6.2. A Contratante deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

6.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnica, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E REGULARIDADE FISCAL

7.1. Poderá participar do processo pessoa jurídica que atenda às exigências desta Carta Simples e cuja atividade abranja o objeto desta contratação.

7.2. Prova de Regularidade Fiscal concernente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por meio de “Certidão Conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRFB e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN.

7.3. Prova de situação regular para com a Fazenda Estadual do Estado de Goiás, que deverá ser feita por meio de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual. Caso a sede da empresa participante esteja localizada em outro Estado da Federação, deverá apresentar também a Certidão Negativa de Débitos de seu Estado.

7.4. Prova de situação regular para com a Fazenda Municipal, que deverá ser feita por meio de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal.

7.5. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (art. 27, alínea “a”, Lei nº 8.036, de 11/05/90), através da apresentação do CRC - Certificado da Regularidade do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal.

7.6. Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho.

8. EXECUÇÃO DO CONTRATO E REAJUSTE

8.1. O prazo para a execução e de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, limitados ao período de vigência do contrato de gestão nº 002/2017 – SED.

8.2. Em caso de prorrogação do contrato, o reajuste será efetuado baseado no INPC/IBGE acumulado nos últimos 11 (onze) meses anteriores ao seu vencimento, incluindo-se o mês da assinatura e excluindo-se o do vencimento.

8.3. Os serviços serão executados a cada seis meses ou em caso de emergência.

9. PROPOSTA

9.1. Deverá conter o preço e o envio de proposta detalhada com as devidas especificações.

9.2. O valor deverá ser apresentado em moeda corrente nacional.

9.3. Deverá conter o nome da empresa, número do CNPJ, endereço, telefone, e-mail, nome do responsável, C.I/R.G. e CPF.

9.4. Será anulada a proposta contendo preço manifestamente inexequível unitário ou global, devendo-se entender aquele que seja simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços de mercado.

9.5. O preço deverá constar todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que estiver sujeito;

9.6. Havendo discrepância entre o valor total grafado em algarismos e por extenso, prevalecerá o por extenso;

9.7. A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias.

9.8. A empresa contratada deverá apresentar os preços conforme tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Contratação de empresa para prestação do serviço semestral de lavagem a seco, limpeza e higienização de carpete, incluindo mão de obra, materiais, produtos e equipamentos necessários à execução do serviço.	CARPETE	550 (m ²)		
	POLTRONA	625 (unid)		
	CADEIRAS	111 (unid)		

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O CEGECON - Centro de Gestão em Educação Continuada poderá revogar ou anular este processo, no todo ou em parte.

10.2. Esta seleção não obriga o CEGECON a formalizar o contrato, podendo a mesma ser anulada ou cancelada pela Superintendência com anuência da Presidência, ouvido o setor responsável pela seleção de fornecedores.

10.3. A apresentação da proposta implica plena e total aceitação das condições deste ato convocatório, ficando automaticamente prejudicada a proposta que expressamente contrarie suas normas.

10.4. Poderá o CEGECON deixar de contratar com a proponente, se tiver conhecimento de fato ou circunstância superveniente que comprometa sua idoneidade financeira, capacidade técnica ou administrativa, sem que a esta caiba o direito de indenização ou reembolso, seja a que título for.

10.5. É facultado ao CEGECON em qualquer fase da contratação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

10.6. Os Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação.

10.7. A empresa vencedora deverá encaminhar toda documentação solicitada, bem como os Anexos devidamente preenchidos.

10.08. Toda a documentação deverá ser encaminhada preferencialmente em papel timbrado, devidamente carimbada, assinada e datada, para o endereço constante no rodapé do presente documento, identificando a Carta Simples a que se refere.

10.09. Os serviços serão solicitados conforme a necessidade da Contratante, podendo a contratação sofrer possíveis e futuras repactuações, acréscimos ou decréscimos contratuais, se necessários, no decorrer da contratação.

Goiânia, 22 de janeiro de 2018.

Salvador Carvalho Leite
Gerente Operacional

ANEXO I
PROCESSO n°. 008/2018
MODELO DE PROPOSTA

Ao
CEGECON – Centro de Gestão em Educação Continuada
Ref.: Processo n°. 008/2018

Prezados Senhores,
_____(nome da empresa)____, CNPJ/MF n°. _____, sediada ____(end. completo)_____, telefone _____, e-mail _____, representado por _____, C.I./RG n°. _____ e CPF sob o n°. _____, tendo examinado a Carta Simples n°. 004/2018, venho apresentar a presente proposta para a prestação dos serviços, conforme planilha e condições abaixo, já com todos os custos diretos e indiretos, lucros e encargos, impostos, taxas e demais custos incidentes.

1. Contratação de empresa para a prestação do serviço semestral de lavagem a seco, limpeza, desinfecção e higienização de carpete, cadeiras e poltronas, incluindo mão de obra, materiais, produtos e equipamentos necessários à execução, do tipo MENOR PREÇO, no Teatro Escola Basileu França.
2. “Descrever os dados em que a interessada achar necessário incluindo os valores”
3. A validade da proposta será de __ (____) dias.

Localidade, ____ de _____ de 2018

____ (assinatura) ____
(Nome e assinatura do responsável legal)

ANEXO II
PROCESSO Nº. 008/2018
DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede na _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____ SSP _____ e do CPF nº. _____, **DECLARA** para fins do disposto no inciso V, do Art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui qualquer vínculo com o CEGECON – CENTRO DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO CONTINUADA.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (x).

_____, em ____ de _____ 2018.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO III - OBS: Somente para empresas optantes do Simples Nacional
PROCESSO Nº. 008/2018 - CARTA SIMPLES Nº 004/2018
DECLARAÇÃO DE EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

Ilmo. Sr. José Luiz Gasparini – Superintendente Executivo

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº. (_____), DECLARA ao CEGECON, para fins de não incidência na fonte do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte -Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à entidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

_____, em _____ de _____ 2018.

Assinatura do Representante Legal

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS – CEGECON n°
008/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE
HIGIENIZAÇÃO DO TEATRO ESCOLA
BASILEU FRANÇA, QUE ENTRE SI
CELEBRAM AS PARTES ABAIXO
QUALIFICADAS:

CEGECON – CENTRO DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO CONTINUADA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n° 14.215.865/0001-80, com endereço à Avenida Anhanguera, n° 5.110, Edifício Moacir Teles, Sala 202, Setor Central, Goiânia - GO, CEP 74.015-908, em razão do Contrato de Gestão de n° 002/2017-SED, firmado com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação, neste ato representado por **JOSÉ LUIZ GASPARINI**, brasileiro, casado, advogado, portador da C.I/R.G n° 24703255-4 – SESP-SP e inscrito no CPF sob n° 189.343.688-88, residente e domiciliado em Goiânia/GO, denominada CONTRATANTE; e de outro lado

(Empresa), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n°., estabelecida, n°, cidade de – Goiás, CEP, representada pelo sócio administrador, brasileiro, portador da CI/RG:..... e inscrito no CPF n°, conforme disposição constante do contrato social, ora avante denominada CONTRATADA, ajustam entre si nos termos e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento contratual, a prestação de serviços semestral de lavagem a seco, limpeza, desinfecção e higienização de carpete, cadeiras e poltronas, incluindo mão de obra, materiais, produtos e equipamentos necessários à execução do serviço, do tipo MENOR PREÇO, no Teatro Escola Basileu França, em conformidade com a carta simples nº 004/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços objeto do presente instrumento serão prestados a rigor do que se encontram elencados na carta simples nº 004/2018 e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

3.1. Serão pagos semestralmente parcelas iguais no valor de R\$...000,00 (..... reais), perfazendo o valor total de R\$000,00 (..... reais), sob o qual não incidirá nenhum outro valor a qualquer título.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. Pela execução dos serviços abrangidos neste contrato em conformidade com os constantes na carta simples nº 004/2018 documento integrado ao presente instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, cujo depósito será efetuado na Conta Corrente da CONTRATADA nº....., Agência nº....., Banco....., a importância semestral de R\$ (..... reais), em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, devendo apresentar acompanhado de cada nota fiscal, além do relatório detalhado dos serviços executados, também as certidões de regularidade fiscal junto às Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, bem como as de regularidade junto ao INSS e FGTS, e com a Justiça do trabalho (CNDT), GFIP, GPS, sob pena de não efetivação dos pagamentos até que a regularidade seja restabelecida;

4.2. A CONTRATADA deverá manter a regularidade fiscal durante toda a vigência deste instrumento, ainda devendo apresentar regime de sujeição tributária a qual submete, informando e comprovando o recolhimento de todos os tributos afetos à prestação dos serviços objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

5.1. O prazo para a execução e de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, limitados ao período de vigência do contrato de gestão nº 002/2017 - SED. Em caso de prorrogação do contrato, o reajuste será efetuado baseado no INPC/IBGE acumulado nos últimos 11 (onze) meses anteriores ao seu vencimento, incluindo-se o mês da assinatura e excluindo-se o do vencimento.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Arcar com todos os impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários e demais contribuições que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;

6.2. Responsabilizar-se técnica e legalmente pela execução, perfeição e solidez dos serviços.

6.3. Todas as despesas com refeições, lanches, deslocamentos e encargos sociais do pessoal utilizado na execução dos serviços correrão por conta exclusiva da CONTRATADA;

6.4. Os encargos civis, fiscais, tributários, trabalhistas e previdenciários referente à prestação dos serviços ora contratados são de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

6.5. Fica estipulado que por força deste contrato, não se estabelece nenhum vínculo empregatício de responsabilidade da CONTRATANTE, com relação ao pessoal da CONTRATADA utilizar, direta ou indiretamente, na prestação dos serviços objeto deste contrato, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA, conforme acima disposto, todas as despesas com esse pessoal, sejam ou não empregados seus, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou quaisquer outras, além de quaisquer obrigações não pecuniárias decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária em vigor;

6.6. Além das obrigações constantes desta cláusula, fazem parte deste instrumento todas as demais constantes da Carta Simplex e seus anexos em sua íntegra; e

6.7. A CONTRATADA, neste ato, responsabiliza-se, em caráter irrevogável e irretratável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer outro ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidentes de trabalho, que venham a ser intentadas por seus empregados, prepostos ou colaboradores contra a CONTRATANTE, respondendo integralmente pelo pagamento de eventuais condenações, indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos que houver, ainda que processualmente imputados a CONTRATANTE, num prazo de 72 (setenta e duas) horas.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Realizar os pagamentos devidos à contratada nos prazos e condições contratadas.

7.2. Disponibilizar elementos e informações necessárias à execução dos serviços, nas ocasiões oportunas, bem como as elencadas na Carta Simples nº 004/2018.

CLAUSULA OITAVA- DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido, nas seguintes hipóteses:

- a) Se qualquer das partes ceder ou transferir o presente contrato a terceiros, sem a prévia anuência da outra parte, por escrito;
- b) Se qualquer das partes se tornar comprovadamente insolvente, requerer recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência, ou ter a sua falência requerida ou decretada;
- c) Pela perda do direito de gestão das unidades referidas no contrato de gestão nº 002/2017-SED, por parte da Contratante;
- d) Na superveniência de caso fortuito, de força maior ou fato impeditivo à consecução dos objetivos sociais das partes, em razão de decisão judicial ou por ordem dos poderes públicos competentes, que inviabilizarem a continuidade de execução do presente instrumento; e
- e) Por exclusivo critério de conveniência e oportunidade da CONTRATANTE, a qualquer tempo, desde que a CONTRATADA seja avisada com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, via AR, sem que haja aplicação de multa ou pagamento de indenização de qualquer natureza, ressalvado o pagamento dos serviços já prestados.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e vinculará não só as partes, mas também seus sucessores a qualquer título, que assumirão as obrigações e direitos dele decorrentes;

9.2. Qualquer alteração deste Contrato e/ou Anexos somente produzirá efeitos jurídicos se efetuada por escrito e assinada pelas partes;

9.3. O presente instrumento será gerido por profissional a ser designado pela SUPERINTENDÊNCIA da CONTRATANTE, mediante portaria, a ser encaminhada via ofício a CONTRATADA, com identificação, qualificação e contatos telefônicos e e-mail. O gestor contratado terá a responsabilidade atividade de controle e inspeção sistemática do objeto contratado, interagindo diretamente com a CONTRATADA em suas necessidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

10.1. As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia no Estado de Goiás, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou questão oriunda do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas e de acordo com as cláusulas deste contrato, lavram este instrumento em duas vias de igual teor, que serão assinadas pelos representantes legais, juntamente com duas testemunhas.

Goiânia,... de .. 2....

CONTRATANTE:

CEGECON – CENTRO DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO CONTINUADA
CNPJ/MF nº 14.215.865/0001-80
JOSÉ LUIZ GASPARINI
CPF nº 189.343.688-88

CONTRATADA:

(EMPRESA)
CNPJ N°

(NOME EMPRESARIO)
CPF N°

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____